



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Ofício nº 305-EM/GTL

Curitiba, 19 de abril de 2021.

Senhor Presidente:

Em atenção ao Ofício nº 143/2021-DAP/Diap, de autoria de Vossa Excelência, com referência à Proposição nº 005.00014.2021, encaminho em anexo a informação prestada pela Secretaria Municipal da Educação - SME.

Atenciosamente,

RAFAEL VALDOMIRO
GRECA DE MACEDO:2322423190
4
2021.04.19 14:58:01
-03'00'

Rafael Valdomiro Greca de Macedo
Prefeito de Curitiba

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Tico Kuzma
Presidente da Câmara Municipal de Curitiba
Curitiba – PR



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal da Educação
Av. João Gualberto, 623 - 6.º andar, Torre B
Alto da Glória 80030-000 - Curitiba - PR
Tel. 41 3350-3108
www.educacao.curitiba.pr.gov.br

INFORMAÇÃO

REFERÊNCIA: 04-014664/2021

Assunto: Projeto de Lei nº. 005.0014/2021 - Altera a redação do Artigo 4º da Lei 14.528

Curitiba, 08 de abril de 2021.

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Em resposta ao disposto no Projeto de Lei 0500014/2021 que altera a redação do Art. 4º da lei nº 14.528, de 20 de outubro de 2014, que dispõe sobre a eleição de Diretores e Vice-diretores das Escolas Municipais de Curitiba, informamos que no ano de 2013, houve amplo debate e consulta às unidades escolares que culminou com a aprovação da Lei n.º 14.528/2014, sendo, portanto, a decisão de não permitir a reeleição em cargo diferente após dois mandatos, uma decisão coletiva dos profissionais da Rede Municipal de Ensino de Curitiba.

Naquele momento, essa definição se deu pela necessidade de garantir que todos os profissionais da RME tivessem a oportunidade de participar do pleito eleitoral, visando maior substituição alternada dos profissionais nas equipes diretivas das unidades escolares.

Ademais, a gestão democrática permite aos profissionais que ficaram inelegíveis por um mandato, ou seja, 3 anos, a possibilidade, por sua larga experiência como equipe diretiva, de continuar contribuindo com a nova gestão por meio das instâncias colegiadas, fortalecendo ainda mais o processo democrático.

A Lei n.º 14.528/14 possibilita que haja continuidade do mandato por seis anos, permitindo que a reeleição aconteça uma vez, para que o debate seja ampliado nas unidades escolares e se garanta o princípio da Gestão Democrática proclamado pela legislação. Ressaltamos que após o período de inelegibilidade temporária (3 anos), os profissionais poderão candidatar-se novamente.

Em relação ao argumento utilizado na justificativa desse documento de que "não havendo pedido de registro de candidatura nos prazos previstos, a indicação para o cumprimento do mandato de Diretor e Vice-Diretor se dará por ato do Secretário Municipal da Educação e designação do Prefeito Municipal", ação incompatível com o processo de gestão democrática, temos a informar que no pleito realizado em 2017, tivemos unidade escolar nessa situação e a Comissão Eleitoral em diálogo com a Secretaria Municipal de Educação, optou por possibilitar que novo pleito ocorresse na escola no prazo dado pela Lei n.º 14.528/14, ou seja, 90 dias. Garantindo dessa forma que o desejado processo de gestão democrática com a participação da comunidade escolar se consolidasse em todas as escolas da RME.

À
Câmara Municipal de Curitiba
Curitiba - PR

